



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB

Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015

EDITAL CMDCA Nº01/2019

Dispõe sobre o Edital de Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Santana dos Garrotes-PB no ano de 2019.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTANA DOS GARROTES - PB**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município de Santana dos Garrotes – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

ano de 2019deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no mínimo igual número de suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 002/2019publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA nº001/2019no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município de Santana dos Garrotes– PB;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

3.4. Comprovação de conclusão de ensino médio;

3.5. Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em lei R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) no exercício financeiro de 2019, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, previstos nos incisos I ao V do artigo 23 da Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente ratificado pelo art. 17 da Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

6.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA nº001/2019.

6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019 que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha em Data Unificada

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II - **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA;

III - **Terceira Etapa:** Período Eleitoral e Dia de Votação;

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

V - **Sexta Etapa:** Posse.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Manoel Batista, S/N, Centro– Santana dos Garrotes– PB, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar no pleito do ano de 2019.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 17 de maio de 2019 no horário de 08h00 às 11h00 e 13h30 às 16h30, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) Título de eleitor;
- c) Comprovante de residência do município de Santana dos Garrotes– PB;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;
- g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;
- h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

9.7. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 06 de junho de 2019 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

10.3. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral – CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral – CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.



11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral – CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

11.7. No dia 02 de julho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

12.1. O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 06 e 07 de julho de 2019, às 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

12.2. Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de curso específico sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

12.3. Será exigido para aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

12.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral – CEE, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

12.5. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral – CEE deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 001/2019 que regulamenta Processo de Escolha em Data Unificada .

12.6. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

13. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA– ELEIÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada .

13.4. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

13.5. Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado na Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução CMDCA nº001/2019sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são irrecorríveis na esfera administrativa.

18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

18.1. Após a homologação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes) serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco primeiros suplentes.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos eleitos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

20. DA SEXTA ETAPA – POSSE

20.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 260/97, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015 e Resolução CMDCA nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana dos Garrotes- PB.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019..

Santana dos Garrotes– PB, 05 de abril de 2019.

Eluzyanna Raquel Targino Saturnino

ELUZYANNA RAQUEL TARGINO SATURNINO

Presidente do CMDCA de Santana dos Garrotes – PB

ANEXO I

**Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA
Calendário para organização do Processo de Escolha de Conselheiros
Tutelares em Data Unificada no ano de 2019**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05.04.2019
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08h00 às 11h00 e 13h30 às 16h30	15.04 a 17.05.2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	06.06.2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas junto ao CMDCA	06 a 10.06.2019
Prazo para impugnação de candidatura junto a CEE	06 a 10.06.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	11 a 15.06.2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	11 a 15.06.2019
Notificação do candidato impugnado	16.06.2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	16.06.2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	16 a 20.06.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	21 a 25.06.2019
Publicação do Resultado da impugnação de Candidatura	26.06.2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	26 a 30.06.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pelo CMDCA	01 a 05.07.2019
Publicação da lista definitiva em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	02.07.2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	02.07.2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	06 a 07.07.2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	08.07.2019
Prazo para recurso ao CMDCA	08 a 12.07.2019
Análise do CMDCA dos recursos interpostos	13 a 17.07.2019
Divulgação do resultado dos recursos	18.07.2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	18.07.2019
Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital.	19.07.2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	22.07.2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	22.07 a 05.10.2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06.10.2019
Publicação do Resultado da Eleição	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 a 11.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	16.10.2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	16.10.2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	25.10.2019
Formação Inicial	25 a 29.11.2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01.2020
Posse	10.01.2020

Santana dos Garrotes – PB, 05 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 066 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE ABRIL DE 2019.

Eluzyanna Raquel Targino Saturnino
ELUZYANNA RAQUEL TARGINO SATURNINO
Presidente do CMDCA de Santana dos Garrotes – PB

ANEXO II Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

01. Requerimento – Item 9.1. Edital nº 01/2019

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Santana dos Garrotes – PB, no ano de 2019.

Eu, _____
Portador da cédula de identidade nº _____, residente à Rua: _____

preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA Nº 001/2019 de 02 de abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Santana dos Garrotes – PB, ____ de ____ de 2019.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

Santana dos Garrotes – PB, 05 de abril de 2019.

Eluzyanna Raquel Targino Saturnino
ELUZYANNA RAQUEL TARGINO SATURNINO
Presidente do CMDCA de Santana dos Garrotes – PB